

LEI N.º 88

Data da Lei: 22 de junho de 1972

SÚMULA: APROVA A PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

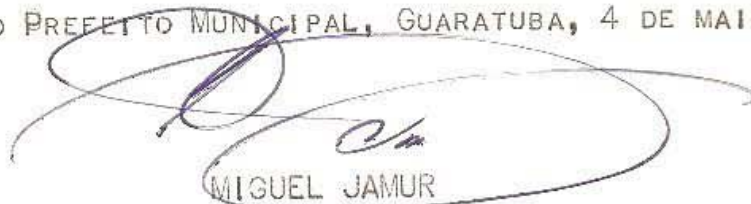
DECRETA:

ART. 1º - É APROVADA A PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ, CONSTITUÍDA A 2 DE MAIO DO CORRENTE ANO E INTEGRADA PELOS MUNICÍPIOS DE ANTONINA, GUARAUQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES E PARANAGUÁ.

ART. 2º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE CORRESPONDENTE A 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 1971, PARA COBERTURA DAS DESPESAS DE CORRENTES DA PARTICIPAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 4 DE MAIO DE 1972.-



PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:-

TENHO O PRAZER DE JUSTIFICAR A ESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL OS MOTIVOS DESTA PROJETO DE LEI, QUE INCLUI A PARTICIPAÇÃO DESTA PREFEITURA NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ E AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL PARA OCORRER DESPESAS DA MESMA ASSOCIAÇÃO.

OS OBJETIVOS DESSA ASSOCIAÇÃO, COMO OS ILUSTRES VEREADORES PODERÃO OBSERVAR DA CÓPIA EM ANEXO DOS ESTATUTOS SOCIAIS, SÃO OS MAIS AMPLOS POSSÍVEIS, POIS ALÉM DE FORTALECER A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, ECONÔMICA E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, AINDA PREVÊ ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INTEGRAÇÃO COM OS PODERES PÚBLICOS, ESTADUAL E FEDERAL.

SEGUE...



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaratuba

XXXXXX

(CONTINUAÇÃO)

ACREDITO QUE ESSE EGRÉGIO PODER RECEBERÁ COM ENTUSIASMO ES SA INICIATIVA, DA QUAL TIVE A HONRA DE PARTICIPAR COMO SIGNATÁRIO E QUE COMPREENDERÁ TODO O SIGNIFICADO E IMPORTÂNCIA DA ASSOCIAÇÃO QUE OS MUNICÍPIOS DO LITORAL PARANAENSE ACABAM DE INSTITUIR.

DIANTE DISSO, ACREDITO QUE OS ILUSTRES VEREADORES NÃO DEIXA RÃO DE APRECIAR A MATÉRIA DENTRO DO PRAZO LEGAL, VISTO QUE, COMO JÁ FOI DITO, É DE TRANSCEDENTAL IMPORTÂNCIA À VIDA DO MUNICÍPIO.